



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rolhanº 28

CONVÊNIO nº 001 /2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A ASSOCIAÇÃO
ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa, portador do CPF nº 488.192.985-20, Prefeito Municipal, doravante designado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU, situada na Avenida Dr. Ailton Teles de Mendonça nº 27, Bairro-Centro, neste Município, registrado no CNPJ nº 04.095.617/0001-99, neste ato representado por seu presidente o sr. Michel Tavares de Jesus, residente e domiciliado na rua Eleandro Nascimento Silva nº 1334, Bairro Marianga, neste município, inscrito sob o CPF nº 000.170.135-50 doravante designado CONVENIENTE, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 2.817 de 19 de fevereiro de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação a ser firmada entre o Município e a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU, conforme a Lei Municipal nº 2.817 de 19 de fevereiro de 2025, para auxiliar na manutenção material e financeira, tal qual a aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados no transporte do alunado, bem como para o cumprimento das demais finalidades e objetivos previstos em Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS – AIU, cuja execução caberá ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133, de 2021, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.817 de 19 de fevereiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter Convênio com a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS - AIU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITABAIANA/SERGIPE na manutenção material e financeira, bem como aquisição de combustível para os veículos por ela utilizados no transporte dos universitários, para que possa obter sua eficácia plena;
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro, na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Associação Itabaianense dos Universitários os recursos do convênio conforme estabelecido;



rolhanº 80

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS UNIVERSITÁRIOS DE ITABAIANA/SERGIPE

Constituem obrigações:

- I. Realizar o transporte dos Universitários para as grandes instituições na Cidade de Aracaju/Sergipe;
- II. Atender ao Associado e à Sociedade Itabaianense;
- III. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- IV. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- V. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- VI. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VIII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a qual será transferida através de 10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referentes aos meses: fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2025 até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 32.579-1, agência 001 – Banco do Brasil código 0278 – X. Tal montante será utilizado para manutenção material e financeira, bem como aquisição de combustível utilizado no transporte dos universitários, para obter sua eficácia plena; conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, sendo que o prazo de execução será de 10 (dez) meses, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação Itabaianense dos Universitários deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como também a Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:



rolhan^u 1

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria de Educação
12.361.0005.2023 - Manutenção da Secretaria de Educação
3350.43.00 - Subvenções Sociais
3350.43.01 – Subvenção Social a Instituição privada educacional.
Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 26 de Fevereiro de 2025.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

Michel Tavares de Jesus
Presidente da Associação Itabaianense Dos Universitários

TESTEMUNHAS:

- I- Isaura B. J. dos
- II Valmir dos Santos Costa